



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ, APÓS A QUARTA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

*Conforme previsto no Estatuto Social, fica aprovado o presente
Regimento Interno, conforme Assembleia Geral Extraordinária
de 27-03-2024.*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI-CONCOMCHAP-CHAPECÓ) disciplina o funcionamento do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, instituída como Associação Civil (Lei nº 10.406/2002, art. 53) de caráter assistencial e sem fins lucrativos, em efetivo funcionamento e servindo desinteressadamente seus membros à coletividade.

Parágrafo único. Reger-se-á pelo Estatuto, norma máxima interna, e a partir da qual são interpretadas as aqui dispostas (art. 15 do Estatuto), e também pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão deliberativo e de execução de serviços e tem por finalidade institucional auxiliar a Autoridade Judiciária, a Assistência Social Forense, o Ministério Público e as Autoridades Policiais Civil, Militar e Prisional nas tarefas relativas à:

I - organização e a fiscalização do cumprimento de penas de privação de liberdade, restrição de direitos e condições estipuladas para a concessão de benefícios previstos em lei nos procedimentos penais;

II - orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos;

III - readaptação de condenados, presos provisórios e egressos dos estabelecimentos prisionais ao meio social;

IV - busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao condenado, ao preso provisório e ao egresso;

V – elaboração de parecer, mediante solicitação da autoridade Judicial, previsto na Lei 7.210/84, caso de o apenado cumprir reprimenda na Comarca de Chapecó.

VI - prestação de assistência aos presos provisórios, de acordo com o que dispõe o art. 81 da Lei nº 7.210/84;



VII - acompanhamento, quando solicitado, na visita mensal do Magistrado às Unidades Prisionais, sem prejuízo de outras visitas que forem deliberadas pelo Conselho;

VIII - entrevista de presos provisórios e condenados, objetivando constatar a realidade da unidade prisional;

IX - realização de contatos, contratos, parcerias e convênios, com entidades públicas e de iniciativa privada, no sentido de obter pessoal técnico e recursos materiais para dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade, dentro de suas finalidades estatutárias e regimentais;

X - interlocução credenciada junto às autoridades, à sociedade, aos recolhidos no sistema penal;

XI - promoção dos direitos dos presos provisórios, condenados e egressos do sistema carcerário da Comarca de Chapecó, com ações e programas de ressocialização;

XII - intervenção junto aos órgãos públicos responsáveis pela promoção e cumprimento dos direitos dos presos;

XIII - contato com familiares dos presos provisórios e condenados, buscando restabelecer ou reforçar os vínculos afetivos;

XIV - solicitação e acompanhamento de benefícios da execução penal;

XV - promoção de seminários, conferências, encontros e outros eventos que proporcionem à sociedade local conhecer e refletir sobre o Sistema Penal e a situação carcerária e, em particular, sobre a situação dos presos e condenados desta comunidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho será conduzido por dirigentes eleitos ou designados interinamente, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será Comissão integrante do Conselho da Comunidade, de caráter permanente enquanto perdurar a existência deste último, sendo que seus membros não poderão ser simultaneamente membros da Diretoria.

Art. 4º O Conselho da Comunidade será composto de Conselheiros que serão considerados exercentes de *munus* público de natureza social relevante.

Art. 5º Os Conselheiros exercerão sua atividade na condição de voluntários e não remunerados (Lei nº 9.608/98), não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

Parágrafo único. O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 6º O Conselho da Comunidade de Chapecó foi constituído originariamente pelos Conselheiros natos (Lei nº 7.210/84, art. 80), dentre os abaixo



citados, todos indicados pelos respectivos órgãos, ou interinamente designados na hipótese estatutariamente prevista, e nomeados pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó:

I - representante da Associação Comercial e Industrial de cada um dos Municípios desta Comarca;

II - representante do Núcleo de Profissionais de Serviço Social da Região Oeste;

III - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Chapecó;

IV - representante da Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º Qualquer entidade, não integrante expressamente na participação do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, poderá indicar representante para participar do Conselho, submetida a sua admissão à deliberação por votação aberta e motivada juridicamente nos requisitos ou vedações para admissão, na primeira reunião subsequente a indicação, e após dando-se ciência ao Ministério Público e ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, comunicando o Conselheiro que foi aprovado.

Art. 8º Será considerado vago o cargo deixado em definitivo pelo Conselheiro por exclusão, cabendo à entidade de origem a indicação de um novo membro em até quinze dias da comunicação do fato, por meios eletrônicos e aplicativos de comunicação.

Parágrafo único. Na omissão da indicação pela entidade de classe ou profissional mencionada no art. 6º deste Regimento, até que ela ocorra, e quando não houver membros Conselheiros em número superior ao dos cargos de Diretoria, haverá profissional ou representante daquelas classes designado interinamente pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84, art. 80, parágrafo único).

Art. 9º São requisitos para a admissão como Conselheiros:

I - Capacidade civil e aptidão para prática, por si, dos atos da vida civil;

II - Pleno gozo de todos os direitos políticos;

III - Não poderão servir no mesmo Conselho, as pessoas físicas com parentesco civil até o 4º grau, ou ainda cônjuges ou companheiros dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas restrições previstas no item anterior aos membros interinamente convocados pelo Magistrado para participação do Conselho.

Art. 10. São requisitos para a exclusão de Conselheiro por ato do Juiz de Direito da Comarca:

I - prévia informação, documentada, de não atendimento, pelo Conselheiro demitido ou expulso dos requisitos legais.

II - Prévia informação da Diretoria, de falta injustificada do Conselheiro ou seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, constituindo justa causa para os efeitos do art. 57 da Lei n. 10.406/02;



III - pedido formulado pelo próprio Conselheiro, mesmo desmotivado e desde que com conhecimento da entidade;

IV - decisão motivada juridicamente por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, em convocação específica para tal fim;

V - parecer motivado juridicamente de iniciativa do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselheiro, nas hipóteses acima referidas, à exceção daquela prevista no inciso III, deverá ser previamente ouvido, mediante apresentação de razões escritas, que serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão. O prazo para as razões é de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca do Conselheiro, mediante qualquer meio hábil de comunicação.

Art. 11. O conselho fiscal será composto por três membros do Conselho.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário;

§ 2º Observar-se-á quanto aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 1º do art. 9.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho da Comunidade, emitindo parecer a respeito;

II - fiscalizar o cumprimento deste Regimento.

III - decidir no prazo de quinze dias do recebimento das contas prestadas pelo Conselho, referidas no inc. I deste artigo, sobre o conteúdo e regularidade destas, emitindo parecer por decisão de maioria simples de seus membros, garantindo o direito de publicação do voto divergente.

Art. 13. A Diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituída por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV – Suplente de Diretoria.

§ 1º A escolha se dará por eleição pela Assembleia Geral, por voto secreto, para mandato bienal, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo em período imediatamente subsequente, salvo na instalação, em que interinamente serão designados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca.

§ 2º A primeira eleição deverá ocorrer em até seis meses da instalação, substituindo-se na Diretoria os interinos pelos eleitos, permanecendo estes como Conselheiros.

§ 3º Apenas os Conselheiros e seus suplentes, na ausência dos primeiros, votam e são votados para a eleição da Diretoria.

§ 4º Na (s) chapa (s) que concorrerá (ão) à Diretoria, haverá, preferencialmente, Conselheiros originários da indicação a que alude o art. 6º deste Regimento;

§ 5º Vagando cargo da Diretoria, será convocada reunião para eleição em mandato tampão de outro membro para a Diretoria, em no máximo quinze dias.

§ 6º Haja vista que o Conselho visa atender a sociedade, e não possui fins



lucrativos, é possível a alteração de membro da Diretoria, desde que excluído nos moldes previstos neste Regimento ou voluntariamente desligado o Conselheiro Titular e ausente suplente ou sem condições de assumir a titularidade, não se exigindo maiores formalidades, podendo ser feita a indicação na primeira reunião imediatamente seguinte a saída, com imediato exercício das funções, dando ciência do nome ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e ao Ministério Público Estadual

Art. 14. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto:

- I - representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II - superintender, fiscalizar e agir na administração do Conselho;
- III - juntamente com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar, assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras, todas com aprovação prévia pela Diretoria e documentando de acordo com as leis e normas vigentes;
- IV - preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembleia Geral;
- V - presidir as reuniões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- VI - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no Estatuto;
- VIII - exercer juntamente com o Tesoureiro o acompanhamento e o controle dos recursos materiais destinados ao funcionamento do próprio Conselho, do respectivo Conselho Fiscal e aqueles necessários à consecução das finalidades institucionais do Conselho;
- IX - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como, constituir grupos de assessoramento ou técnicos para tratar de assuntos específicos, preferencialmente entre os próprios Conselheiros, quando julgar necessário, todos atuando como voluntários, salvo contratação de pessoal de apoio ou de bolsistas conforme previsão no Estatuto;
- X - conceder vista de matéria dos membros do Conselho quando solicitados;
- XI - assinar a correspondência oficial do Conselho ou delegar sua assinatura;
- XII - acionar os Conselheiros para as atuações que se fizerem necessários.
- XIII - promover divulgação do Conselho e de sua atuação, agindo como Relações Públicas do Conselho.

Art. 15. Compete ao Secretário, além das atribuições previstas no Estatuto:

- I - dirigir os serviços da Secretaria e organizá-la;
- II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e Assembleia Geral, lavrando as atas;
- III - encarregar-se da correspondência social;
- IV - coligir dados para o relatório anual do Conselho;
- V - auxiliar o Presidente e a diretoria em suas tarefas associativas;
- VI - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos atos;
- VII - expedir os editais de convocações para as reuniões do Conselho, cumprindo convocação ou solicitação daqueles que têm o poder de iniciativa conforme este Regimento e o Estatuto;
- VIII - organizar a pauta das reuniões;
- IX - coordenar a organização e a atualização da correspondência, dos



arquivos, dos documentos e dos cadastros dos Conselheiros, das entidades representadas no Conselho, das pessoas e entidades beneficiárias;

X - elaborar relatório das atividades do Conselho;

XI - lavrar as atas das reuniões e assembleias e proceder a sua leitura;

XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente, que não aquelas de movimentação de recursos financeiros em contas do Conselho.

Parágrafo único. Por ato firmado pelo Presidente e decidido pela maioria simples da Diretoria, as atribuições poderão ser delegadas a pessoal de apoio ou bolsistas, mantendo-se a responsabilidade pela supervisão e verificação de regularidade dos atos praticados por estes.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e de despesas;

II - organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;

III - organizar as prestações de contas que devam ser apresentadas a quem de direito;

IV - ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade;

V - não sendo profissional da área contábil, representará ao Presidente para que a Diretoria obtenha para lhe assessorar Contador voluntário, dentre os Conselheiros ou como parte do pessoal de apoio, dentro das possibilidades materiais dos recursos do Conselho e atendidas às demais normas do Estatuto e deste Regimento;

VI - prestar juntamente com o Presidente as contas na forma de balancete, mensalmente, e na forma de balanço, anualmente, quanto à movimentação financeira do Conselho, ambos para parecer do Conselho Fiscal, conhecimento do Ministério Público e em seguida conhecimento do Juiz da Execução de Chapecó.

VII - receber as contribuições, os donativos e as prestações pecuniárias e mandar registrá-las em Livros de Registro próprios, de modo que, em qualquer tempo, os Conselheiros, o Promotor de Justiça, o Juiz de Direito ou qualquer do povo mediante requerimento, possa verificar o exato recolhimento em favor do Conselho

Art. 17. Compete ao Suplente de Diretoria - Substituir o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções. Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS, REUNIÕES, DAS DELIBERAÇÕES E DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS.

Art. 18. A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Assembleia Geral.

Art. 19. A critério da Diretoria do Conselho da Comunidade, poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam Conselheiros.



Parágrafo único. Todas as Assembleias e Reuniões da Diretoria serão públicas e a portas abertas, os votos serão sempre igualmente abertos.

Art. 20. As Assembleias e Reuniões da Diretoria serão realizadas na sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó ou outro local indicado pela própria Diretoria, e quando presentes 1/3 (um terços) dos seus membros, em primeira chamada e, 15 minutos após o horário da primeira chamada em segunda chamada, com de qualquer número de seus membros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples de seus membros presentes, tanto as da Diretoria quanto as da Assembleia Geral ou das Comissões ou do Conselho Fiscal.

§ 2º Será dispensada a afixação de edital de convocação, já que as comunicações deverão ser feitas por meios eletrônicos, na forma prevista no Estatuto, divulgando-se nele os tópicos da pauta, com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 21. As decisões ordinárias do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o art. 20 deste Regimento.

§ 1º Observada a legislação em vigor, o Estatuto e este Regimento, em especial as finalidades institucionais, o Conselho da Comunidade estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento, elaborando e atualizando seu Estatuto ou seu Regimento Interno.

§ 2º A alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno se dará por maioria de dois terços dos Conselheiros em primeira chamada. Em segunda chamada, por maioria de dois terços dos Conselheiros presentes e, no mínimo, dois membros da Diretoria.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, em reunião que observe este Regimento, as decisões sobre as atividades concernentes diretamente à efetivação das finalidades institucionais, ou seja, aquelas previstas no art. 2º deste Regimento.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, pela maioria simples dos membros presentes, delegar decisões a que se refere o *caput* à Diretoria, quanto a atividades e fins especificados;

§ 2º A qualquer tempo a Assembleia Geral reunida poderá revogar a delegação a que se refere o parágrafo anterior, também pela maioria simples de seus membros presentes;

§ 3º Qualquer Conselheiro, o Ministério Público com atuação na 3ª Vara Criminal ou o Juiz da Execução Criminal de Chapecó, poderá propor que a Assembleia delibere sobre atividade específica no atendimento às finalidades institucionais, bem como, a inclusão de entidade ou pessoa a ser beneficiada com bens ou valores;

§ 4º Qualquer Conselheiro, o Ministério Público ou o Juiz da Execução Penal de Chapecó, acima indicados, poderá propor alteração no Regimento e/ou no Estatuto, apresentando proposta por escrito e com justificativa, que será objeto de parecer jurídico pelo Conselheiro Advogado designado pela Diretoria, votando-se a respeito na reunião seguinte da Assembleia Geral, observando-se então o procedimento previsto no art. 24 deste Regimento;

§ 5º A Assembleia Geral decidirá sobre o emprego da verba oriunda de penas alternativas e que não seja vinculada a encargo por decisão judicial, fiscalizando seu emprego e utilidade;

§ 6º A Assembleia Geral estabelecerá os critérios objetivos e taxativos



(*numerus clausus*) para serem indicadas ou descadastradas as entidades beneficiárias.

Art. 23. Compete à Diretoria, a partir de reunião que observe este Regimento:

I - remessa ao Juiz da 3ª Vara Regional de Execuções Penais de Chapecó do Plano Anual de Aplicação de Recursos (até 31 de outubro) para o ano seguinte, conforme normativa do TJSC, e conforme necessidade, trimestralmente a solicitação de reajuste de valores.

II - as decisões de caráter administrativo organizacional;

III - as decisões sobre a celebração de contratos e de convênios;

IV - as decisões sobre o modo e os meios para o impulso, a execução e a efetivação do cumprimento das deliberações decididas pela Assembleia Geral;

V - a designação de dois membros Conselheiros Diretores para compor Comissão de Concurso sendo o Ministério Público o terceiro membro nato, quando a Assembleia Geral decidir sobre a realização de Concurso em alguma das previsões do Estatuto;

VI - decidir sobre as atividades delegadas pela Assembleia Geral e, após, sendo o caso, promover sua execução;

VII - homologar o resultado de concurso promovido pela Comissão constituída e providenciar a documentação necessária à contratação e ao início do exercício;

VIII - providenciar a execução e o cumprimento do encargo nas verbas oriundas de penas alternativas e que sejam de utilização vinculada por decisão judicial.

Art. 24. Compete à maioria simples dos membros de Comissão de Concurso, observando o Estatuto e este Regimento:

I - elaborar Regimento do Concurso, que preveja, inclusive, os títulos que serão considerados e a nota que valerá cada um deles;

II - elaborar os Editais do Concurso, em observância ao Regimento do Concurso, ao Estatuto e a este Regimento Interno;

III - deferir ou indeferir inscrições, com fundamento em legislação, normas Estatutárias ou Regimentais do Conselho, antes da realização da primeira prova;

IV - executar e fiscalizar cada fase do Concurso, elaborando cada um dos três membros da Comissão pessoalmente as questões para as provas;

V - exigir da Diretoria os recursos necessários à realização do certame;

VI - reconhecer impedimento na participação quando houver inscrição de algum seu parente até o 4º grau, cônjuge ou companheiro, enquanto tal pessoa não for excluída do certame por algum motivo. Ocorrendo, solicitará imediatamente à Diretoria a indicação de outro Conselheiro para compor a Comissão.

Art. 25. Compete ao Conselheiro Assistente Social designado:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa dos presos, internados e abrigados;

II - relatar por escrito, quando necessário, à Direção do Estabelecimento, ao Ministério Público com atuação na Execução, ao Juiz da Execução e à Diretoria do Conselho, os problemas e as dificuldades encontradas pelo preso;

III - acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas ao preso;



IV - promover a orientação do preso, do internado, do albergado, do abrigado, do transacionado ou do apenado, na fase do cumprimento da reprimenda imposta, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade e/ou a reintegração à sociedade e/ou correto cumprimento da reprimenda imposta;

V - providenciar a obtenção de documentos, de benefícios da Previdência Social e do Seguro por Acidentes de Trabalho, quando couberem e por quem de direito, nos meios legais;

VI - orientar e acompanhar a família do preso, internado, albergado ou abrigado;

VII - trabalhar a comunidade na conscientização da reintegração do preso na sociedade, com auxílio do Conselho;

VIII - participar dos programas e orientar na execução, daquelas atividades de ação comunitária de Chapecó de interesse do Conselho.

Art. 26. Compete ao Conselheiro Advogado designado:

I - prestar assistência jurídica aos presos e demais sentenciados, requerendo os benefícios a que têm direito eles, caso não tenham outro Advogado contratado ou Defensor Dativo designado;

II - assessorar juridicamente o Conselho;

III - vistar, em cinco dias, os relatórios a serem apresentados ao Ministério Público e ao Juiz de Direito da Execução Penal.

Art. 27. Compete aos Conselheiros designados e que tenham sido indicados pelas Associações Comerciais, Sindicatos e outras entidades que indiquem representantes Conselheiros:

I - propor, sugerir medidas e encontrar solução laboral para os egressos das prisões e dos internamentos, auxiliando-os na reintegração social, com auxílio e orientação do Conselho;

II - propor, sugerir medidas e agir em busca de contribuições e de recursos materiais para a consecução das finalidades do Conselho, com auxílio e orientação da Diretoria.

Art. 28. É dever de cada Conselheiro:

I - aqueles previstos no Estatuto e em outros artigos deste Regimento;

II - zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;

II - participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Presidência do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgadas importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar ao Presidente quaisquer matérias, que tenham interesse de submeter ao Conselho (Diretoria ou Assembleia Geral);

V - indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e às Comissões constituídos para tratar de assuntos específicos, preferencialmente entre os próprios Conselheiros, ou por voluntários, justificando quando não for possível atender esta preferência, solicitando pessoal de apoio.



CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECEITAS E DE SEU EMPREGO

Art. 29. Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 9.608/98) ou prestadores de serviço comunitários de Chapecó, por encaminhamento judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas.

§ 1º Cabe à Diretoria decidir sobre e elaborar projetos, expedientes, e outros meios de promoção da entidade para obtenção de recursos, bem como observar neste sentido o que for deliberado pela Assembleia Geral;

§ 2º Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela rede bancária;

§ 3º As contribuições em bens serão documentadas e integrarão o Conselho, devendo necessariamente ser etiquetadas.

§ 4º Decidindo a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justificar, observando as receitas de que dispõem obtidas conforme este artigo, a regularidade delas e a legalidade de sua utilização para tal fim, observarão as regras da CLT e fará admissão por processo seletivo de provas e de títulos.

§ 5º Os Conselheiros não têm ou terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho ou exclusão do Conselheiro por qualquer motivo.

Art. 30. A receita proveniente de penas alternativas terá duas contas bancárias em separado do restante do numerário de que disporá o Conselho:

I - uma para prestações pecuniárias dirigidas (com encargo da origem) e para as quais houve ajuste homologado judicialmente vinculando a destinação;

II - uma para prestações pecuniárias cuja destinação será deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º As receitas provenientes do inc. II, deste art. 32, não poderão ser utilizadas para pagamento de salários ou qualquer outro tipo de remuneração de pessoal de apoio.

§ 2º Excetua-se o disposto no § 1º deste artigo para até cinco bolsistas universitários, contratados por processo seletivo de provas e de títulos, dois da área do Direito, dois da área das Ciências Sociais Aplicadas, após convênio formalizado com a instituição de ensino, e dentro das normas legais vigentes, e que atuarão diretamente nas atividades e nos processos em que haja participação ou interesse do Conselho.

Art. 31. Quando a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação de verbas e de bens, agirá mediante doação.

Parágrafo único. Na destinação de verbas a outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas, o Conselho exigirá comprovação da destinação específica para a



qual houve a deliberação, em trinta dias, sob pena de responsabilidade da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. É dado ao Juiz da Execução Penal, quando assim entender necessário, presidir reunião do Conselho da Comunidade, com a assessoria de seu Presidente, ou de quem estiver exercendo a Presidência, para tratar de assuntos concernentes ao cumprimento do Regimento Interno, ou de outros que se refiram ao seu efetivo funcionamento.

§ 1º O Juiz da Execução Penal não terá direito a voto;

§ 2º Igual direito previsto no *caput* é assegurado ao Ministério Público Estadual com atuação na Execução, caso a reunião não esteja sendo presidida pelo Juiz de Direito, incidindo também quanto ao Promotor a disposição do § 1º deste artigo.

Art. 33. O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de dois terços dos membros presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, em cuja convocação conste detalhadamente os motivos jurídicos da dissolução.

Parágrafo único. Em caso de decisão da Assembleia pela dissolução, o patrimônio reverter-se-á em benefício do próprio Conselho conforme prevê o art. 66 da LEP, em ato a ser homologado pelo Juiz da Execução Penal, após parecer do Ministério Público com atuação na mesma Unidade Judiciária.

Art. 34. As convocações dos membros do Conselho, e quaisquer outros atos a serem tornados públicos, serão, preferencialmente, encaminhados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Os atos que pretendam dar publicidade além do Conselho serão obrigatoriamente publicados no mural do átrio do Fórum.

§ 2º Comprovada a remessa da mensagem eletrônica, será considerado cientificado da convocação ou ciente da publicação.

§ 3º Serão informados, complementarmente, na Rede Mundial de Computadores do Conselho da Comarca de Chapecó, todos os atos do Conselho, em especial as contas prestadas, as entidades atendidas, os valores, bens e serviços a elas destinados.

Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no regimento interno, observando-se sempre as normas cogentes do Capítulo II do Título II do Livro I do Código Civil vigente (art. 53 ao art. 61).

Art. 36. Tão logo publicado o Regimento Interno, os membros da Diretoria



diligenciarão no sentido de regularizar os registros públicos referidos no art. 25 do Estatuto, o mais breve possível, seguindo-se também a abertura de contas bancárias ou regularização, se necessárias, tão logo se possuam os registros necessários para tanto.

Art. 37. O presente Regimento, contendo 37 (trinta e sete) artigos, entrará em vigor após aprovação pelos membros da Assembleia Geral presentes em reunião ordinária convocada especificamente com tal previsão, seguindo-se parecer do Promotor de Justiça com atuação na 3ª Vara Regional de Execuções Penais de Chapecó e homologação pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Regional de Execuções Penais de Chapecó, na data de sua publicação no mural do átrio do Fórum, e nos meios da Rede Mundial de Computadores, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapecó (SC), 27 de março de 2024.

Pamela Piran Da Rosa
Presidente

Jaquelina Pavan
Secretária